



SECRETARIA MUNICIPAL DO

**MEIO
AMBIENTE**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 001-2016

VALIDADE: 15/07/2018

PROTOCOLO: 11819-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE LTDA ME

CPF/CNPJ:

CNPJ: 05.107.458/0001-68

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Petit Carneiro, 1122, Sala 304 3º andar

BAIRRO:

Água Verde

MUNICÍPIO:

Curitiba

UF:

PR

CEP:

80-240.050

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL MADRID III

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença Ambiental Simplificada - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE

ENDEREÇO:

Rua João Ubaldo Ribeiro, 1885, com Rua Ariano Suassuna, 1177

BAIRRO:

Veneza

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **11819/2016**

INTERESSADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE LTDA ME

ASSUNTO: LAS – LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

EMPREENDIMENTO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua João Ubaldo Ribeiro, 1885, com Rua Ariano Suassuna, 1177.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande/PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 670642/7156969 - SAD 69.

PARECER:

O presente requerimento de licenciamento, trata-se do pedido de licença ambiental simplificada – LAS, para construção de estação de tratamento de esgoto – ETE, do condomínio residencial MADRID III, com 102 (cento e duas) unidades habitacionais, no imóvel denominado Área O3, oriundo da Subdivisão do Lote A1, da Planta Campo do Brinco, Sob matrícula nº 45.354, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Rua João Ubaldo Ribeiro, nº 1885 esq. Com Rua Ariano Suassuna Nº 1177, Bairro Veneza, município Fazenda Rio Grande/PR; solicitado pela CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE LTDA ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ Nº 05.107.458/0001-68.

O empreendimento possui alvará de construção Sob Nº 039/2015, devidamente emitido pela SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo.

Considerando a necessidade de tratamento de efluentes sanitários in naturas, devido a falta de coleta de esgoto, fornecido pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR. Considerando o Art. 1º da RESOLUÇÃO CONAMA nº 377/2006.

Considerando a PORTARIA nº 749/2016, devidamente emitida pelo Instituto das Águas do Paraná – ÁGUAS PARANÁ.

A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS): aprova a localização e a concepção do equipamento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como, autoriza sua instalação de acordo com as especificações constantes nos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande.

A presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 19º, da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e da saúde”.

CONDICIONANTES:

- 1) A execução das atividades de construção e operação, deverão atender ao plano de controle ambiental – PCA .
- 2) Deverão atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo, caso haja mudanças comunicar previamente a SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 3) Atender todas as condicionantes impostas pelo município;
- 4) Implantar o sistema de monitoramento e análise de qualidade de água lançada em corpo receptor, conforme memorial descritivo apresentado.
- 5) Fica condicionado a apresentação de "laudos" (relatório técnico), devidamente realizado por profissional habilitado, referente a qualidade do efluente tratado e da água do corpo receptor, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica - ART;
Concentração máxima dos parâmetros para lançamentos: Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO: 60 (mg/l); Demanda Química de oxigênio – DQO: 200(mg/l); Sólidos Suspensos – SS: 60 (mg/l); Potencial hidrogeniônico – PH: entre 5 e 9; Temperatura: inferior a 40° C; Óleos e graxas: ausentes; Óleos vegetais e gorduras animais: até 50mg/l
- 7) O equipamento de tratamento de esgoto deverá ser submetido a análise trimestral para avaliação de eficiência, bem como apresentar laudos à SMMA todo ano a contar a partir da data da emissão da autorização ambiental.
- 8) A presente LAS, deverá atender o que estabelece o Art. 3º da RESOLUÇÃO nº 430/2011, bem como a legislação ambiental vigente regulamentadora para tratamentos e lançamentos de efluentes líquidos.
- 9) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11);
- 10) O requerente deverá publicar o recebimento da presente Licença Ambiental Simplificada no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86;

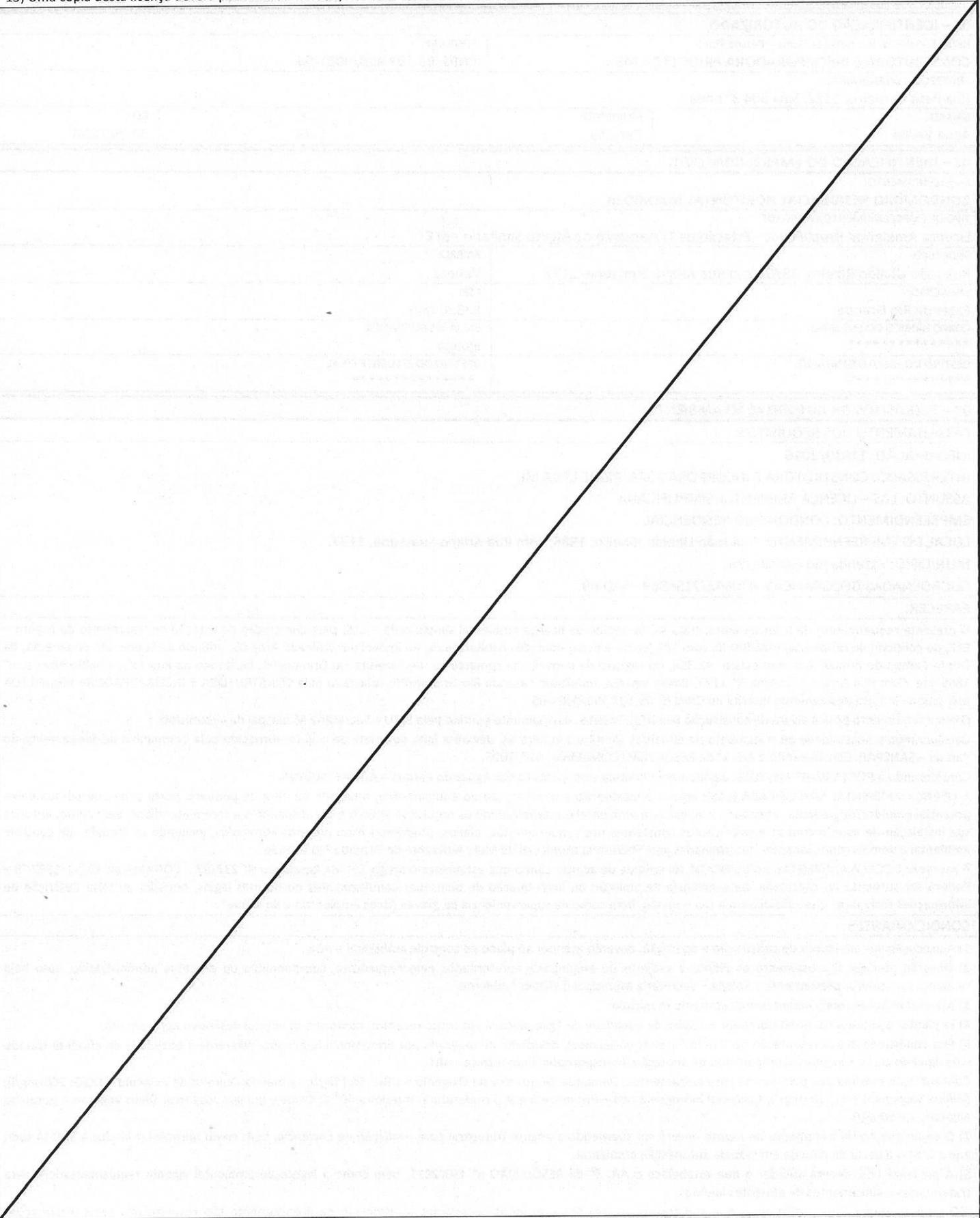
11) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º;

12) Esta licença foi concedida com base nas informações constantes de cadastro específico apresentado pela Requerente e não dispensa, tão pouco, substitui qualquer outro alvará e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

13) O NÃO cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 3.179/99;

14) Observar Rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

15) Uma cópia desta licença deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso.



Fazenda Rio Grande, 15 de Julho de 2016